

Ofício nº. 132/2026 – GAB/SME

Franca, 27 de abril de 2026.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 266/2026 – Vereador Marcelo Tidy

Exmo. Senhor Prefeito,



Em atenção ao Requerimento nº 266/2026, por meio do qual se solicitam informações acerca da alimentação oferecida nas unidades escolares aos profissionais da Educação, bem como sobre a existência de orientações ou atos normativos que disciplinem o consumo de alimentos pelos servidores da Rede Municipal de Ensino, cumpre esclarecer o que segue.

A alimentação ofertada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Franca é executada com recursos oriundos do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, regido pela **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, bem como por normas complementares expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Nos termos do **artigo 2º da Lei nº 11.947/2009**, o PNAE tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis **dos alunos da educação básica pública**, sendo, portanto, um programa **destinado exclusivamente aos estudantes**.

O **artigo 3º da referida Lei** estabelece de forma expressa que os recursos financeiros repassados pelo FNDE **devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da educação básica**, sendo **vedada sua utilização para qualquer outra finalidade**.

No mesmo sentido, a **Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, dispõe que a alimentação escolar constitui um direito dos alunos e deve ser ofertada exclusivamente a esse público, sendo **terminantemente vedada a utilização dos alimentos adquiridos com recursos do PNAE para atendimento de professores, servidores ou quaisquer outros públicos que não sejam alunos regularmente matriculados**.

Dessa forma, **não há possibilidade legal de fornecimento de alimentação aos profissionais da Educação com recursos do PNAE** nas unidades escolares municipais de Franca, uma vez que tal prática configuraria desvio de finalidade e afronta direta à legislação federal que rege o programa.

Cumpre esclarecer, ainda, que o Município de Franca mantém **convênio com as unidades da rede estadual de ensino**, por meio do qual o Município é responsável pelo

fornecimento da alimentação escolar e pela manutenção dos servidores que atuam no preparo e na distribuição da merenda aos estudantes da rede estadual. Todavia, **essas unidades estão submetidas às mesmas regras do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, uma vez que os recursos utilizados possuem **a mesma origem federal**, qual seja, o FNDE.

Assim, **nas escolas estaduais atendidas pelo Município, da mesma forma que nas escolas municipais, a alimentação escolar é destinada exclusivamente aos estudantes**, sendo igualmente **vedado o consumo por professores, servidores ou quaisquer outros adultos**, independentemente do vínculo funcional ou da esfera administrativa da unidade escolar.

Ressalta-se que não se trata de distinção entre funções exercidas no ambiente escolar, tampouco de discricionariedade administrativa, mas sim de **cumprimento estrito da legislação federal**, que não autoriza qualquer exceção quanto ao público atendido pela alimentação escolar.

As equipes gestoras e os servidores das unidades escolares recebem orientações periódicas quanto às normas do PNAE, inclusive no que se refere à correta destinação dos gêneros alimentícios, como forma de assegurar transparência, uniformidade de procedimentos e conformidade legal.

Por fim, quanto à possibilidade de reavaliação da medida, esclarece-se que, **enquanto vigente a legislação federal que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar**, não há margem legal para alteração desse procedimento no âmbito municipal ou estadual, sob pena de irregularidade na aplicação dos recursos públicos e eventual responsabilização administrativa dos gestores.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente
 **MÁRCIA DE CARVALHO GATTI**
Data: 27/04/2026 14:07:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação

Exmo. Sr.

Alexandre Augusto Ferreira

Prefeito